



CONTRATO Nº 5213/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA **MELO PNEUS LTDA – EPP**, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E AFINS PARA O USO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, inscrito no CNPJ sob nº 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, CEP: 57.311-180, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF nº 296.681.744-53 e RG nº 299387 SEDS/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da da secretaria de desenvolvimento rural, neste ato representado por **HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE**, brasileira(o), casado(a), portador do CPF nº 204.068.424-00 e do RG nº 239.307 SSP/AL, e do outro lado a empresa **MELO PNEUS LTDA**, sob o nome de fantasia MELO PNEUS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.995.139/0001-31, sediada na Rua Dr. Nilo Romero, Térreo, nº 249 A, Bairro Centro, Lagarto/SE, CEP: 49.400-000 E-mail: melopneus.epp@gmail.com Telefone: (79) 3631-1647, representada por sua sócia administradora Sra. **MICHELLE MENDONÇA LIMA VILANOVA**, inscrita no CPF Nº 023.839.015-20 e RG Nº 3.170.738-6 SSP/SE, residente e domiciliada a Travessa Keoma Oliveira Santos, Nº 58, Bairro Marianga, Itabaiana/se, CEP: 49.504-316, (79) 99985-5000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.693, de 20 de janeiro de 2021, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, atendendo ao que consta na Ata de Registro de Preços nº 04/2022, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 043/2021, Homologado em 30 de novembro de 2021, Processo nº 10618/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de pneus e afins, para o uso de máquinas e veículos pesados, destinados aos programas, serviços e órgãos da Prefeitura Municipal de Arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO

2.1. A entrega do objeto será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor, sendo que:



2.2 A empresa deverá entregar o objeto em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

2.3 O recebimento do objeto deve ser feito pelo gestor, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Para garantir o cumprimento do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

3.1. Emitir empenho;

3.2 Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor deste Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;

3.3 Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula 7 deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

4.1 Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as referências e especificações constantes, inclusive garantia contra defeitos, segundo regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código do Consumidor.

4.2 QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO: Os produtos deverão atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.

4.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: O contratante obriga-se a atender as exigências contidas nas especificações dos itens, e os produtos deverão ter prazo de validade de garantia não inferior a 01 (um) ano. Deverá ter um prazo máximo 06 (seis) meses de fabricação quando da entrega.

a) OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, 6087 E 6088;

b) OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS, NÃO REMOLDADOS E CERTIFICADOS PELO INMETRO;

4.4 EXIGÊNCIAS:

a) O produto deverá ter prazo de validade e garantia não inferior a 01 (um) ano;

b) O produto deverá ter prazo médio de 06 (seis) meses da fabricação quando da entrega;

c) O produto deverá atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088;

d) Os produtos deverão ser NOVOS, não REMOLDADOS e Certificado do INMETRO;

e) A empresa deverá responsabilizar-se pela coleta e destino final dos pneus, conforme Resolução número 258 do Conselho Nacional do Meio Ambiente;

f) Os materiais serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da qualidade e compatibilidade, conforme especificação descrita na proposta, até 02 (dois) dias contados da data da entrega do mesmo.

MICHELLE
MENDONÇA
L. VILANOVA

Assinado de forma
digital por MICHELLE
MENDONÇA L.
VILANOVA
Dados: 2022.04.18
10:21:20 -03'00'



CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste e na legislação pertinente:

5.1. Proceder entrega dos materiais, protegidos para evitar danos durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhado da Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

5.2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

5.3. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;

5.4. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços;

5.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato;

5.6. Assinar o contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 128.322,00 (cento e vinte e oito mil, trezentos e vinte e dois reais)**, de acordo com os valores especificados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	QTD	UNID FOR N.	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL
02	neu1000x20, 16 lonas diagonal eixo de tração, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT. (COTA PRINCIPAL DO ITEM 38)	PROMETE ON TIRE GROUP	20	UNID	R\$ 1.880,00	R\$ 37.600,00
05	Pneu 900x20 – 14 lonas diagonal direcional, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	PROMETE ON TIRE GROUP	06	UNID	R\$ 1.380,00	R\$ 8.280,00



06	Pneu 900x20 – 14 lonas diagonal eixo de tração, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT. (COTA PRINCIPAL DO ITEM 39)	PROMETE ON TIRE GROUP	06	UNID	R\$ 1.470,00	R\$ 8.820,00
09	Pneu 14.9x24 – 12 lonas para trator agrícola, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	ATF	04	UNID	R\$ 2.900,00	R\$ 11.600,00
23	Pneu 215/75R Aro 17-5, modelo Foton.	ZC RUBBER	06	UNID	R\$ 920,00	R\$ 5.520,00
29	Pneu 275/80 R22.5 – 149/146, sem câmara. Produto novo,(sem uso), não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado e deverá atender as normas da ABNT. (COTA PRINCIPAL DO ITEM 42)	PROMETE ON TIRE GROUP	22	UNID	R\$ 2.130,00	R\$ 46.860,00
37	Pneu 1000x20 – 16 lonas diagonal direcional, original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT. (COTA RESERVADA DO ITEM 01)	PROMETE ON TIRE GROUP	06	UNID	R\$ 1.607,00	R\$ 9.642,00

6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Funcional Programática: Programa de Trabalho 09.90.20.601.3020.1046 – Ampliar e manter a frota mecanizada Municipal. 3.3.9.0.30.0010 – Material de consumo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias contados do recebimento e ocorrerá de acordo com as quantidades fornecidas a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

MICHELLE MENDONÇA L. VILANOVA
Assinado de forma digital por MICHELLE MENDONÇA L. VILANOVA
Dados: 2022.04.18 10:21:52 -03'00'



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência deste Contrato será a partir da data de sua publicação em veículo de comunicação oficial até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE:

Os produtos a serem adquiridos deverão ser compatíveis com as especificações deste contrato, cujo acompanhamento e controle será processado pelo(a) gestor(a) desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

11.1. Advertência: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1,11.3 e 11.4, poderão ser aplicadas junto a do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

MICHELLE
MENDONÇA L.
VILANOVA

Assinado de forma digital
por MICHELLE
MENDONÇA L. VILANOVA
Dados: 2022.04.18
10:22:07 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR

O gestor do contrato será **José Carlos de Araújo** inscrito no CPF 459.726.804-91, e terá as seguintes atribuições:

- 13.1.** Emitir Ordem Fornecimento;
- 13.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade e quantidade desejada;
- 13.3.** Comunicar a **CONTRATADA** sobre descumprimento do contrato, indicado os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;
- 13.4.** Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;
- 13.5.** Fornecer atestados de capacidade técnica em conjunto com o titular da pasta, quando solicitado, desde que atendida as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**MICHELLE
MENDONÇA
L. VILANOVA**

Assinado de forma
digital por MICHELLE
MENDONÇA L.
VILANOVA
Dados: 2022.04.18
10:22:20 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca – AL, 18 de abril de 2022.



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

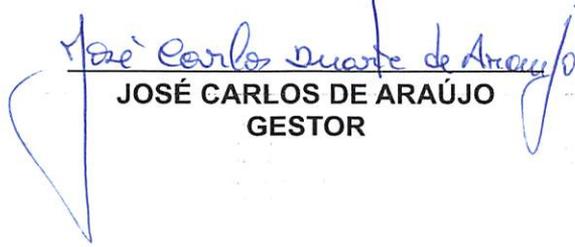
HIBERNON CAVALCANTE ALBUQUERQUE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
INTERVENIENTE

MICHELLE
MENDONÇA L.
VILANOVA

MICHELLE MENDONÇA LIMA VILANOVA
MELO PNEUS LTDA – EPP
CONTRATADA

Assinado de forma digital por
MICHELLE MENDONÇA L.
VILANOVA

Dados: 2022.04.18 10:22:36 -03'00'



JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO
GESTOR